Fls. n.º 02
Proc. 208 /2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 445/2001

MOCOCA, 26 de março de 2.001

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
741	26/03/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município de Mococa, tendo como objetivo a ação compartilhada entre o Poder Público e as entidades privadas filantrópicas, para a execução de programas de assistência social aos munícipes necessitados.

Os mencionados convênios visam a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades Assistenciais e terão validade de 12 (doze) meses.

Com isso, o Poder Público, com o auxílio destas entidades, poderá melhor atender às necessidades sociais que atingem aos mais necessitados, ocorrendo a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município às entidades, sempre, sob o acompanhamento e fiscalização do Poder Público.

Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 26 / 03 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 208/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 208 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 016 de de Março de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os convênios terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2001, com término em 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Fls. n.º 05
Proc. 208 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de de Março de 2001

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE MARÇO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. Financeiro

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Projeto de lei nº 016/2001

Art. 1º ---

parágrafo único - O Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 30(--) dias, a contar da assinatura, cópia dos convênios ou que trata a presente lei.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 06
Proc. 208 2001

DESPACHOS

Processo nº. 208 / 2001.

DESPACHO

Projeto de Lei nº. 016 / 2001

A(s) Comissões:

Sala das Sessões 26 / 03 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 03 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 31 / 3 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Caus Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 28 / 3 / 01
Sala das Comissões em
26 / 03 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26 / 03 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 3 / 3 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Luiz B. Moraes
com prazo de 3 dias vencível em 28 / 3 / 01
Sala das Comissões em
26 / 03 / 01
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por V.U. com EMENDA
Sessão 02 de Abril de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 5
Sessão 09 de Abril de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 07
Proc. 208 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.016/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com Entidades Assistênciais objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistencia Social.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Março de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 08
Proc. 208 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.016/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com Entidades Assistenciais, objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistencia Social.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2001.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Março de 2001.

Fls. n.º 09
Proc. 208 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 10 de Abril de 2001.

Of. nº. 260/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de Abril último.

Autógrafo nº. 016/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 008/2001.

Autógrafo nº. 017/2001 - Projeto de Lei nº. 015/2001.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 018/2001 - Projeto de Lei nº. 016/2001.

Autógrafo nº. 019/2001 - Projeto de Lei nº. 018/2001.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 020/2001 - Projeto de Lei nº. 019/2001.
(de autoria da Mesa da Câmara)

Autógrafo nº. 021/2001 - Projeto de Lei nº. 021/2001.
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

bc

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 208/2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 018 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 016/2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

Art.1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistências do Município, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, cópia dos convênios de que trata a presente lei.

Art.2º. – Os convênios terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2001, com término em 31 de Dezembro de 2001.

Art.3º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Art.4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE ABRIL DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário